

## **MANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - MRT**

### **MÓDULO XV**

### **REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO**

Versão 1.0

#### **LISTA DE SIGLAS**

**ADASA:** Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**RTP:** Revisão Tarifária Periódica

**TFS:** Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico

**TFU:** Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos

**PSA:** Pagamentos por Serviços Ambientais

**PDI:** Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

## 1. INTRODUÇÃO

1. Este módulo do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dispõe sobre a metodologia de cálculo da Receita Requerida a ser aplicada aos processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP da Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

2. O módulo traz também os conceitos e aplicabilidades do Ano-teste, da Receita Verificada, Receita Requerida, Componentes das Parcelas A e B, Componentes Financeiros e do Reposicionamento Tarifário.

## 2. METODOLOGIA

3. A Revisão Tarifária Periódica, realizada a cada 4 (quatro) anos, consiste na revisão dos valores das tarifas de água e esgoto alterando-os para mais ou para menos, considerando as mudanças na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

4. A Revisão Tarifária Periódica deve estabelecer uma receita compatível com os custos eficientes da prestação dos serviços, estimados para o período de janeiro a dezembro do ano de vigência da RTP em processamento. A este período dá-se o nome de Ano-Teste.

5. A receita de equilíbrio é denominada Receita Requerida. O Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa estabelece que a receita econômica do prestador de serviços é composta pela soma da Parcela A, da Parcela B e da Parcela de Componentes Financeiros, devendo a Receita Requerida ser suficiente para cobrir as referidas parcelas, conforme abaixo:

$$\text{Receita Requerida} = \text{Parcela A} + \text{Parcela B} + \text{Parcela CF}$$

$$\text{Parcela A} = \text{Custos Não Gerenciáveis}$$

$$\text{Parcela B} = \text{Custos Gerenciáveis}$$

$$\text{Parcela CF} = \text{Componentes Financeiros}$$

6. O valor da Parcela A é formado pela soma dos seguintes componentes:

- a. Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS;
- b. Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU;
- c. Valor devido a título de Bônus-Desconto;
- d. Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA; e
- e. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI.

7. A Parcela A, propriamente dita, contempla os custos com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e os custos com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU. Essas taxas foram estabelecidas pela Lei Complementar Distrital nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e regulamentadas, respectivamente, pela Resolução ADASA nº 159, e pela Resolução ADASA nº 160, ambas de 12 de abril de 2006.

8. As taxas TFS e TFU são devidas à ADASA a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução dos serviços anteriormente referenciados. Nessas condições, a CAESB atua apenas como agente arrecadador e repassador dessas taxas à ADASA.

9. De acordo com o art. 4º da Resolução ADASA nº 159/2006, a TFS é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFS = 0,01 \times Bes$$

$$Bes = Vf \times Tm$$

Onde:

TFS: Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico;

Bes: corresponde ao benefício econômico de saneamento, calculado com base no volume faturado de água e esgoto e na tarifa média praticada, levando em conta os dados de cada mês;

Vf: corresponde ao somatório dos volumes faturados de água e esgoto, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

10. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Distrital no 798, de 26 de dezembro de 2008, a TFU é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFU = 0,025 \times Beu$$

$$Beu = Vp \times Tm$$

Onde:

TFU: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos;

Beu: benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Vp: somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

11. Quanto ao valor devido de Bônus-desconto, em 22 de junho de 2009 foi publicada a Lei nº 4.341, que trata do incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal através da concessão de um bônus-desconto de 20% (vinte por cento) sobre a economia nesse consumo. O Decreto 30.681, de 12 de agosto de 2009, regulamentou a lei e a Resolução nº 6 da ADASA, de 5 de julho de 2010, regulamentou o Decreto nº 30.681/2009, especificando a fórmula de cálculo.

12. Os Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA e Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI são tratados em módulos específicos.

13. A Parcela B é definida mediante a apuração dos valores referentes a:

- a. Custos Operacionais Eficientes;
- b. Remuneração Adequada; e
- c. Receitas Irrecuperáveis.

14. Os componentes da Parcela B são tratados em módulos específicos.

15. A Parcela de Componentes Financeiros corresponde à parcela da Receita Anual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para cobertura das diferenças incorridas, no período de referência, entre os custos da Parcela A efetivamente incorridos e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual – IPCA. Outros itens temporários poderão compor a Parcela de Componentes Financeiros. Estes ajustes econômicos e financeiros são necessários para que a Receita Requerida reflita o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

16. A Receita Requerida deve ser calculada para o Ano-teste, que compreende o período de janeiro a dezembro do ano de processamento da RTP.

17. A metodologia de cálculo do Mercado do Ano-Teste está contemplada em módulo específico deste Manual.

18. O valor da atual receita da Concessionária é utilizado no cálculo da Receita Requerida, e é denominado Receita Verificada.

19. A Receita Verificada é obtida considerando as tarifas vigentes dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em m<sup>3</sup>, no ano imediatamente anterior ao ano da RTP em processamento, multiplicadas pelo mercado previsto para o Ano-teste, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Receita Verificada} = \text{Tarifa Vigente} \times \text{Mercado do Ano-teste}$$

20. As Outras Receitas, tratadas em módulo específico deste Manual, são originadas de outras atividades que não a prestação direta dos serviços públicos regulados, mas que guardam pertinência com esses serviços. As Outras Receitas são subtraídas da Receita Requerida, resultando na Receita Requerida Líquida, de modo a compartilhar, com os usuários, os benefícios econômicos oriundos da sinergia entre as atividades não reguladas e os serviços públicos prestados pela Concessionária.

21. O Reposicionamento Tarifário – RT representa o quanto as tarifas vigentes precisam ser alteradas para que a sua aplicação sobre o Mercado corresponda à Receita Requerida, ou seja, o quanto as tarifas devem variar para atingir a Receita Requerida. É obtido pela divisão da subtração da Receita Requerida e das Outras Receitas, pela Receita Verificada, conforme equação a seguir:

$$\text{Reposicionamento Tarifário} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada}}$$

22. O cálculo do Reposicionamento Tarifário deve assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão no momento da Revisão, de modo a indicar a tarifa limite que pode ser aplicada aos consumidores, pela Concessionária. Este equilíbrio deverá ser mantido até a RTP seguinte, por meio da aplicação das regras de Reajuste Tarifário Anual – RTA.